



**CRENCIAMENTO Nº 08.003/2025-CP**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, ELABORADO CONFORME DETERMINA O ART. 79, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Unidade Administrativa:  
Secretaria Municipal da Educação
- 1.2. Natureza do Contrato  
 Comum;  
 Continuado;  
 Por escopo.

### 2. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de clínica especializada no tratamento de crianças e jovens portadores de deficiência, para fornecer terapias de reabilitação cognitiva, como também a estimulação pedagógica visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, além de atendimentos clínicos terapêuticos, visando à estimulação da comunicação, do comportamental, motora e da socialização/interação, para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracati-CE.

### 2.2. DETALHAMENTO DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇO

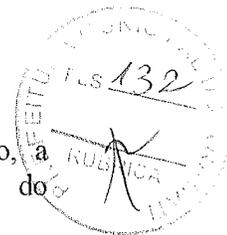
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD. MÊS	QTD. ANO	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	FONOAUDIÓLOGO especializado em atendimento em crianças com atraso global do neurodesenvolvimento.	Sessão de 30min	200	2.400	R\$ 16,08	R\$ 38.592,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL especializado em atendimento em crianças com atraso global do neurodesenvolvimento.	Sessão de 30min	200	2.400	R\$ 19,56	R\$ 46.944,00
3	PSICÓLOGO especializado em ABA e em atendimento em crianças com atraso global do neurodesenvolvimento.	Sessão de 30min	200	2.400	R\$ 15,86	R\$ 38.064,00
4	FISIOTERAPEUTA PSICOMOTRICISTA especializado em atendimento em crianças com atraso global do neurodesenvolvimento.	Sessão de 30min	200	2.400	R\$ 11,83	R\$ 28.392,00
5	PSICOPEDAGOGO especializado, especializado em atendimento em crianças com atraso global do neurodesenvolvimento.	Sessão de 30min	200	2.400	R\$ 15,07	R\$ 36.168,00

R\$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais).

2.2.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 188.160,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais), definidos na Portaria nº 070 acostada aos autos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

2.2.2. A contratada deverá oferecer sessões de reabilitação cognitiva com profissionais especializados nas seguintes formações: psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Essas sessões visam estimular e desenvolver habilidades cognitivas, como memória, atenção, raciocínio e resolução de problemas, adaptadas às necessidades individuais de cada paciente com atraso global do neurodesenvolvimento.

2.2.3. Deverá ser oferecidas estimulações pedagógicas por profissionais capacitados, como pedagogos e psicopedagogos. Essas atividades incluirão jogos, atividades lúdicas, materiais



didáticos adaptados e outras estratégias para estimular o aprendizado, a comunicação, a socialização e o desenvolvimento acadêmico dos pacientes com atraso global do neurodesenvolvimento.

2.2.4. A clínica oferecerá sessões individuais e em grupo conduzidas por psicólogos e terapeutas comportamentais como fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e de Fisioterapeutas psicomotricistas. Essas sessões visam trabalhar questões emocionais, comportamentais, motoras e sociais dos pacientes, promovendo o autoconhecimento, a autoestima, o controle emocional e a melhoria das habilidades sociais, cognitivas e de comunicação.

2.2.5. Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

2.2.6. Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por equipes multidisciplinares, que realizarão avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do indivíduo com atraso global do neurodesenvolvimento, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

2.2.7. A clínica deverá oferecer atendimentos de forma individualizada e grupais para os pacientes;

2.2.8. A clínica deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica especializada, incluindo especialização em terapia ABA, de todos os profissionais que realizarão os atendimentos;

### 2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Aracati-CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à crescente demanda por serviços especializados voltados ao tratamento de crianças e jovens portadores de deficiência, especialmente aqueles com atrasos globais do neurodesenvolvimento. Essas condições afetam de forma abrangente o desenvolvimento dos indivíduos em áreas essenciais como a cognição, o comportamento, a comunicação verbal, a coordenação motora, a interação social e o desempenho pedagógico.

Apesar de o Município já contar com equipes multidisciplinares formadas por profissionais da saúde e da educação para o acompanhamento e atendimento desses públicos, o volume de casos existentes superou a capacidade de atendimento da estrutura atual. A insuficiência quantitativa de profissionais disponíveis compromete a efetividade das ações de acompanhamento e intervenção precoce, o que pode acarretar prejuízos severos e de longo prazo ao desenvolvimento das crianças e jovens afetados.

A ausência de atendimento adequado e tempestivo pode resultar na piora dos quadros clínicos e pedagógicos, dificultando o progresso cognitivo, motor, emocional e social dos indivíduos, além de comprometer sua inclusão escolar, familiar e comunitária. A falta de estimulação adequada nesses estágios iniciais da vida compromete a qualidade de vida e o potencial de desenvolvimento de habilidades básicas e essenciais à autonomia dessas pessoas.

Além disso, a carência de serviços suficientes para suprir essa demanda causa impacto direto nas famílias, que se veem desamparadas e, muitas vezes, sem recursos para buscar alternativas no setor privado, agravando desigualdades sociais e comprometendo o acesso equitativo a direitos fundamentais como saúde e educação. Tal situação configura um obstáculo à efetivação das políticas públicas de inclusão, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do acesso universal e igualitário aos serviços públicos.

Dessa forma, a insuficiência de atendimento especializado para essa parcela da população representa um problema crítico que deve ser enfrentado pelo Município de Aracati, a fim de assegurar direitos fundamentais e promover a inclusão e o bem-estar social.



### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para atender à necessidade do Município de Aracati consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terapêuticos voltados para crianças e jovens portadores de deficiência. O objetivo é proporcionar reabilitação cognitiva, estimulação pedagógica e atendimento clínico-terapêutico para promover a comunicação, desenvolvimento motor, socialização e adaptação comportamental desse público.

O serviço será prestado por profissionais devidamente qualificados, abrangendo especialidades como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e pedagogia especializada, garantindo abordagem multidisciplinar para cada paciente, conforme diagnóstico e plano terapêutico individualizado.

Os atendimentos deverão ser realizados em locais apropriados, devidamente equipados e adaptados às necessidades das crianças e jovens com deficiência, respeitando todas as normas de acessibilidade e segurança vigentes. O prestador dos serviços deverá garantir ambiente adequado para a realização das terapias, com equipamentos específicos e materiais necessários para cada modalidade de tratamento.

A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade e eficiência. O monitoramento e a avaliação contínua dos serviços serão realizados pelo Município para assegurar a efetividade dos tratamentos ofertados.

Embora a prestação dos serviços terapêuticos não envolva diretamente equipamentos de alto custo ou complexidade técnica, os prestadores contratados deverão manter sua estrutura em perfeitas condições de funcionamento. Isso inclui:

- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nas sessões terapêuticas (como aparelhos de estimulação motora e fonoaudiológica);
- Substituição imediata de equipamentos ou materiais deteriorados que comprometam a qualidade do atendimento;
- Garantia da higiene e segurança dos espaços físicos destinados aos atendimentos;
- Disponibilidade de profissionais capacitados para operar os equipamentos terapêuticos quando necessário.

As sessões terapêuticas terão duração aproximada de 30 minutos cada, podendo ser ajustadas conforme a necessidade de cada paciente, respeitando a carga horária estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021. Os prestadores de serviços credenciados receberão sua demanda encaminhadas pelo Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão - NAEI, conforme critérios técnicos e de habilitação previamente estabelecidos pelo Município de Aracati, garantindo a qualidade na prestação dos serviços.

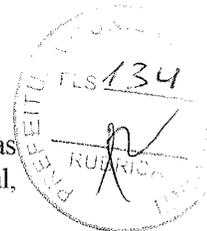
#### **3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. Para garantir a adequada prestação dos serviços de atendimento a crianças e jovens portadores de deficiência no Município de Aracati, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

a) **Qualificação Técnica:**

- A contratada deve comprovar experiência prévia na execução de serviços voltados à reabilitação cognitiva, estimulação pedagógica e atendimento clínico terapêutico para o público-alvo.





- Profissionais envolvidos devem possuir formação acadêmica compatível com suas respectivas áreas de atuação, tais como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia especializada, entre outras.

**b) Infraestrutura Adequada:**

- O serviço deve ser prestado em ambiente acessível, seguro e adaptado às necessidades de pessoas com deficiência.
- As instalações devem atender às normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente.

**c) Abrangência dos Serviços:**

- O atendimento deve contemplar terapias individuais e em grupo, conforme avaliação técnica de cada caso.
- A abordagem multidisciplinar deve ser garantida, com integração entre as diversas especialidades profissionais.

**d) Critérios de Atendimento:**

- O serviço deve priorizar crianças e jovens com deficiência que necessitem de intervenção precoce ou contínua para garantir melhor desenvolvimento e qualidade de vida.
- Deve ser assegurado o acompanhamento regular e periódico para avaliação da evolução dos pacientes.

**e) Capacidade Operacional:**

- A contratada deve dispor de equipe suficiente para atender à demanda do Município, evitando filas de espera excessivas.
- O horário de funcionamento deve ser compatível com a necessidade do público atendido, garantindo acessibilidade às terapias.

### **3.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

3.3.1. Os interessados habilitar-se-ão para o Credenciamento mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

#### **3.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.3.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.3.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



3.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

3.3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

3.3.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

### **3.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.3.4.2. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

3.3.4.3. Prova de Registro da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho de classe;

3.3.4.4. Prova de Registro do profissional junto ao conselho de classe, atinente a respectiva área da saúde específica pretendida;

3.3.4.5. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

### **3.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

3.3.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

3.3.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

### **3.3.6. OUTROS DOCUMENTOS**

3.3.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **4. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

Importante trazer à colação, inicialmente, o conceito de Credenciamento adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...].

Diante da especificidade dos serviços a serem prestados, a escolha do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a opção mais adequada. Esse dispositivo prevê a possibilidade de credenciamento para situações em que e mais vantajosa para a administração a contratação de todos os prestadores de serviços, o que se alinha às necessidades da Secretaria de Educação, uma vez que os usuários finais do serviço (alunos e seus responsáveis) serão direcionados aos profissionais que melhor atendam às suas demandas.

Essa modalidade se justifica pela necessidade de oferecer aos alunos uma rede de atendimento especializada, assegurando a eles e às suas famílias opções diversificadas de tratamento, respeitando as peculiaridades de cada caso.

O credenciamento também permite que a Administração amplie o rol de clínicas especializadas habilitadas, garantindo maior acessibilidade e capilaridade dos serviços prestados, otimizando a alocação de recursos públicos e assegurando maior eficácia na prestação dos atendimentos.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como forma de contratação está plenamente justificada, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista da conveniência

administrativa, atendendo às exigências legais e garantindo um serviço de qualidade e acessível às crianças e jovens com deficiência do Município de Aracati.

## **5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

5.1. O Termo de Credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

5.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

5.2. A contratação com o(s) CREDENCIADO(s) será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade do credenciamento.

5.3. O(s) contrato(s) oriundo(s) deste Credenciamento produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati/CE.

5.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

6.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

6.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

6.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
  - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade à CONTRATADA.
- 6.4.1. O serviço prestado será comprovado mediante a apresentação da ficha de frequência do paciente, assinada pelo respectivo profissional.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 7.3. A Contratada deverá se limitar a prestação dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.
- 7.4. O representante da PMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante avaliação prévia do mercado e a fixação do novo preço por meio da expedição de Portaria de reajuste, limitado a variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 8.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.4.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
- 8.4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

## **9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O parcelamento da contratação se justifica pela diversidade e complexidade dos serviços a serem prestados, que envolvem múltiplas especialidades terapêuticas e diferentes perfis de atendimento. A fragmentação da contratação permite uma maior especialização e



qualificação dos prestadores, assegurando que cada tipo de terapia seja realizado por profissionais capacitados e experientes na área específica.

Além disso, o parcelamento promove maior possibilidade de êxito no processo de credenciamento, levando em consideração que as clínicas especializadas podem não oferecer todos os serviços profissionais necessários a execução do objeto, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior flexibilidade na prestação dos atendimentos.

## **10. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**10.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Proceder com a distribuição, de forma equitativa, o mínimo de sessões para a quantidade de clínicas credenciadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- d) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- h) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**10.3.1.** Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- c) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- d) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- e) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- f) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes do Credenciamento;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados;
- h) Apresentar os relatórios e demais documentos exigidos, nos modelos indicados pelo NAEI;

- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Instrumento ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p) Responder perante à Prefeitura Municipal de Aracati, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- t) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- u) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e discontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos;
- v) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- w) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- b) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do Credenciamento, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>12 367 0019 2.054</b> - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial - EE - FUNDEB 30%
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	<b>3.3.90.39.00</b> - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>1540000000</b> - Transferências do FUNDEB - Impostos <b>15410000000</b> - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF

## **14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Aracati-CE, 30 de abril de 2025.

  
MARIA NEUMA BARBOSA DE LIMA

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA USO EXCLUSIVO DO INTESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO**  
**DE CREDENCIAMENTO**

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08.003/2025-CP**

**Razão Social:**

**CPF:**

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência Nº:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** .....

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Educação, para prestação dos serviços de ....., nos termos do Edital de **Chamamento público 08.003/2025-CP**.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do interessado(a)





3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela Administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo DE CHAMAMENTO PÚBLICO e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, \_\_\_\_\_.





<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>  
CREDENCIADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



4.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

##### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.



### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

6.1 Serão obrigações do CREDENCIADO quando CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o CREDENCIANTE as alterações promovidas no ato constitutivo, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- q) Responder perante à Prefeitura Municipal de Aracati, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas

preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

r) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

v) Dispor dos recursos humanos necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e descontinuidades na execução dos serviços e garantindo o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

w) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

y) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado(a) que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

7.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;



- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no curso do processo;
- 7.1.9. Praticar ato fraudulento no curso do processo na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessado(a)s e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
  - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
  - g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
  - h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

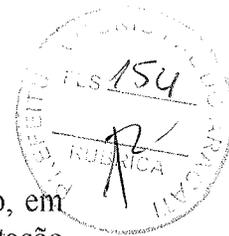
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, \_\_\_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>  
CONTRATADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

